

REGULAMENTAÇÃO DO CURSO DE TÉCNICO EM ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA O ENSINO PRIMÁRIO

Parecer n. 11/69-CEPEN — Proc. 195/69 — Aprov. em 25.3.69.

Considerando a Resolução-CEE n. 36/68, que estabelece normas para a organização do Colégio Integrado e normal, a Secretaria da Educação e este Conselho, reconhecendo a necessidade e urgência da matéria, apresentam uma proposta de resolução tendo em vista a regulamentação do inciso III do art. 13 da referida resolução que é o seguinte: "O ensino normal compreende os seguintes cursos... inciso III: de preparação de administradores e técnicos em Orientação Pedagógica e Orientação Educacional para o ensino primário com 2 anos de duração".

Com o ritmo de desenvolvimento da educação em São Paulo, e com a expansão de seu ensino primário, surgem novas exigências no tocante à preparação de pessoal docente e técnico.

Muito já se tem falado sobre a necessidade de desenvolvimento qualitativo da rede de ensino primário de São Paulo, para que o ritmo acelerado de expansão, seja no curso primário como no curso ginásial, não venham empobrecer a escola primária, e criar obstáculos para a consecução integral de seus objetivos.

Já há muito tempo a administração, sentido a necessidade de trabalhar intensamente na formação e aperfeiçoamento de pessoal docente, dando-lhe assistência pedagógica sistemática, criou junto a Chefia do Ensino Primário o Serviço de Orientação Pedagógica. Começa a se definir dessa forma uma nova função — a do orientador Pedagógico do Ensino Primário.

A administração atual, reconhecendo que a assistência pedagógica deveria ser garantida para todo o Estado, resolveu criar os 62 Serviços Regionais de Orientação Pedagógica, um em cada Delegacia de Ensino, para que os orientadores pedagógicos pudessem trabalhar de maneira mais direta e sistemática com a Delegacia de Ensino da Região.

Os cursos organizados pela Chefia do Ensino Primário para preparar esses orientadores pedagógicos demonstraram a necessidade de se sistematizar a formação dos orientadores pedagógicos, para que o SOP e principalmente os SERUPs contassem com pessoal habilitado capaz de atuar de maneira eficaz no planejamento das Delegacias de Ensino, e na supervisão de diretores e professores da região, tendo em vista a implantação do novo programa do curso primário e, de forma geral, a efetivação de esforço de renovação pedagógica.

Vê-se, portanto, que o projeto de resolução que se segue significa um grande passo na preparação de pessoal técnico para o ensino primário.

Somos de parecer, s.m.j., que essa resolução seja integralmente aprovada, uma vez que responde às exigências básicas, tanto teóricas quanto práticas, para a formação do orientador pedagógico, bem como para a organização do curso para a formação desses técnicos dentro do Sistema Estadual de Ensino.

a) *Therezinha Fram* — Relatora.